



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PGE/DNIT/Nº 00001, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a representação judicial do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III do art. 127, do Regimento Interno do DNIT e considerando que:

- Os Procuradores Federais em exercício no DNIT possuem a representação judicial da Autarquia, independente de delegação por seus superiores hierárquicos, consoante o disposto no inciso I, do art. 37, da Medida Provisória n. 2.229-43, de 06/09/2001, com vigência decorrente do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11/09/2001;

- Há necessidade de estabelecer procedimentos versando sobre o exercício da representação judicial do DNIT, **resolve:**

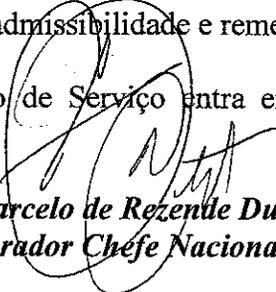
Art.1º As manifestações dos Procuradores Federais nos processos judiciais em que o DNIT for parte, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, independem de qualquer consentimento prévio, visto ou assinatura do Procurador-Chefe Nacional ou do Procurador-Chefe Regional.

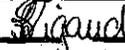
Art. 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Procurador-Chefe Nacional ou o Procurador Chefe Regional avocarem, a qualquer tempo ou fase do processo judicial, o exercício da representação judicial da Autarquia, temporária ou definitivamente, caso em que o Procurador Federal vinculado ficará dispensado da representação até então exercida.

Art. 3º As citações, notificações ou demais comunicações oriundas do Poder Judiciário, quando efetivadas por Oficial de Justiça, serão feitas, na sede do DNIT, na pessoa do Procurador-Chefe Nacional, nas Superintendências Regionais na pessoa do Procurador Chefe Regional e, nas respectivas ausências, na pessoa de qualquer dos Procuradores Federais em exercício na unidade.

Art. 4º A representação judicial do DNIT nos processos sujeitos à apreciação e julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal será exercida pelos Procuradores Federais em exercício na sede do DNIT, devendo o Procurador Chefe Regional informar, tempestivamente, a admissibilidade e remessa dos respectivos recursos.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Fabio Marcelo de Rezende Duarte
Procurador Chefe Nacional

Publicado no
Boletim Administrativo nº 032
de 08 / 08 / 08

Ivone Santos Rigaud
Metr. DNIT nº 202-0